



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2021.
DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

[Signature]
Carla Raimundo Santos
Diretora Técnica Legislativa

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do coronavírus no Estado de Sergipe e o notório comprometimento da capacidade dos hospitais em decorrência do aumento de internações;

CONSIDERANDO as informações dos órgãos de saúde de que as novas variantes do vírus possuem maior transmissibilidade e mais maléfica atuação no organismo humano;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restrito o acesso às dependências da Câmara Municipal de São Cristóvão aos Vereadores, servidores, terceirizados e profissionais previamente credenciados durante o período de 31 de março a 16 de abril de 2021.

§1º Ficam suspensas todas as atividades de atendimento público do Poder Legislativo Municipal durante o período.

§2º A vedação de atividades abrange, ainda, a realização de atividades e eventos que envolvam aglomeração de pessoas no edifício-sede da Câmara, incluindo-se audiências de lideranças partidárias, de frentes parlamentares e audiências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Art. 3º. Fica instituída a modalidade de videoconferência para as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões da Câmara Municipal de São Cristóvão durante o período de 31 de março a 16 de abril de 2021.

Parágrafo único - As sessões plenárias poderão ser acompanhadas pela população através das redes sociais da Câmara Municipal de São Cristóvão.

Art. 2º Os servidores públicos da Câmara Municipal de São Cristóvão executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as viagens para participação de cursos e eventos enquanto vigor o presente ato.

Art. 5º. Os setores técnicos responsáveis deverão promover o reforço da limpeza das dependências da Câmara, além da aquisição de dispensadores de álcool em gel e materiais de higiene necessários à assepsia dos locais de trabalho.

Art. 6º. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Cristóvão deverá realizar ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a medida no site institucional e demais canais de comunicação.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO


Lucas Diogo Prado Barreto Santos
PRESIDENTE